



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES.**

**Procedimento Licitatório nº 188/2019**

**Pregão Presencial nº 101/2019**

**Contrato nº 168/2019.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP 13.910-027, no município de Jaguariúna, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.533.557/0001-49, com sede na Avenida Horácio Daolio, nº 135 - Bairro: Jardim Vitória, CEP: 13.910-000, no Município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu sócio administrador Senhor **Leandro Francisco Borella**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.987.597-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 259.170.908-40, residente e domiciliado na Avenida Vereador Armando Fornari, nº 69 - Bairro: Jardim Vitória, CEP: 13.910-000, no Município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

## **1.0. OBJETO**

1.1. Prestação de serviço de transporte de pacientes para tratamento de hemodiálise, conforme rotas constantes em **ANEXO I**, parte integrante do Edital.

## **2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 101/2019;
- b-) Procedimento Licitatório nº 188/2019;
- c-) Proposta da Contratada.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger o fornecimento do objeto contratado.

## **3.0. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

3.1. Os veículos utilitários deverão possuir capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros e ano de fabricação a partir de 2014; deverão também possuir pintura conforme legislação, cinto e demais itens de segurança para o transporte de pacientes de qualquer idade que necessita de tratamento.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

3.2. Os transportes deverão ser executados conforme frequência estipulada no **ANEXO I**, parte integrante do Edital, totalizando aproximadamente 77.433 km rodados no prazo de 12 meses, contados da assinatura do contrato.

3.3. Os transportes deverão ser realizados conforme rotas, em **ANEXO I**, parte integrante do Edital, considerando-se trajeto de ida e volta, sendo que os pacientes deverão ser entregues em suas respectivas residências.

3.3.1. Sempre que necessário será permitida a presença de um acompanhante do paciente, embarcando com o mesmo e retornando para o município, sendo de responsabilidade dos motoristas somente as rotas especificadas no **ANEXO I**, parte integrante do Edital.

3.4. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos com os salários dos motoristas, alimentação e encargos trabalhistas, bem como pelo combustível, pedágios, seguros, manutenção (corretiva ou preventiva) dos veículos.

3.5. A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer acidente que envolva os pacientes, devendo para tanto possuir seguro por invalidez ou morte; em manter os documentos dos veículos devidamente atualizados, inclusive a Carteira de Habilitação de seus motoristas e é responsável também pela idoneidade de seus motoristas, comprometendo-se zelar pelo bem estar dos pacientes durante as viagens.

3.6. Qualquer intercorrência deve ser comunicada imediatamente a Central de Ambulâncias.

3.7. O contrato poderá ser prorrogado, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

3.8. Ficam vedados a cessão contratual e a subcontratação do objeto.

## **4.0. DO VALOR**

4.1. O preço por Km para a prestação de serviço do objeto, compreendendo as 03 rotas, **ANEXO I**, parte integrante do Edital, constante em cláusula 1.1 é de R\$ 2,70 (Dois reais e setenta centavos), perfazendo um Preço Global de **R\$ 209.069,10 (Duzentos e nove mil, sessenta e nove reais e dez centavos)**, apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2. O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária  
**Nº 02.14.01.10.301.0041.2043.33903900 - FICHA 289 – RECURSO PRÓPRIO.**

## **5.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), aos seguintes endereços eletrônicos: [saude.ambulancia@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:saude.ambulancia@jaguariuna.sp.gov.br), com cópia para [saude.admlic@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:saude.admlic@jaguariuna.sp.gov.br) e [contfisico@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:contfisico@jaguariuna.sp.gov.br) a qual será encaminhada para Secretaria de Saúde para conhecimento, atesto e rubrica.

 2 





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato, o número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A, na qual serão efetivados os pagamentos.

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.3.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

5.3.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros na forma do artigo 1ºF da Lei 9.494/97, calculados “pró-rata temporis” em relação ao atraso verificado.

## **6.0. PENALIDADES**

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. Moratória de 1% do valor do Contrato, por dia de atraso na execução, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, será aplicada a multa por inexecução total e rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da contratação do objeto junto a terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total da prestação ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do Contrato.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

6.5. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. funciona como piso compensatório e não impede que o Município cobre indenização suplementar.

6.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## 7.0. RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

## 8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

8.5 Sempre que o veículo ou o motorista for substituído por outro, os documentos mencionados na cláusula 8.7.1. do Edital e relacionados à substituição deverão ser apresentados novamente.

## 9.0. DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## 10.0. TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 11.0. VALOR DO CONTRATO

11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **RS 209.069,10 (Duzentos e nove mil, sessenta e nove reais e dez centavos)**, para todos os efeitos legais.

## 12.0. VIGÊNCIA:

12.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

## 13.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 14.0. FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 26 de agosto de 2019.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**

**Secretária de Gabinete**

**SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO LTDA EPP.**

**Leandro Francisco Borella**

**RG N°: 21.987.597-2 SSP/SP**

**CPF/MF N°: 259.170.908-40**

**TESTEMUNHAS:**

**Henrique Barsotti**  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

**Luciano S. C. de Araújo**  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 101/2019

Procedimento Licitatório nº 188/2019

Contrato nº 168/2019.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de pacientes para tratamento de hemodiálise – compreendendo 03 rotas.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO LTDA EPP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 26 de agosto 2019.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria do Carmo de Oliveira Pelisão

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 184.265.868-99

RG: 22.552.440-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 09/07/1971

Endereço comercial: Rua Lauro de Carvalho, nº 1215, Centro, 13.910-025

E-mail institucional: [sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br)

Telefone(s): (19) 3837-2424

Assinatura: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Cargo: Secretária de Gabinete  
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP  
CPF nº 120.339.598-13  
Data de Nascimento: 14/05/1966  
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP  
E-mail institucional: [secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [mariaemilianene@gmail.com](mailto:mariaemilianene@gmail.com)  
Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Leandro Francisco Borella  
Cargo: Empresário  
CPF: 21.987.597-2 SSP/SP  
RG: 259.170.908-40  
Data de Nascimento: 27/07/1977  
Endereço residencial completo: Avenida Vereador Armando Fornari, nº 69 - Bairro: Jardim Vitória, CEP: 13.910-000, no Município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo.  
E-mail institucional: [ajborella@uol.com.br](mailto:ajborella@uol.com.br)  
E-mail pessoal: [ajborella@uol.com.br](mailto:ajborella@uol.com.br)  
Telefone(s): (19) – 3899.1768

Assinatura: \_\_\_\_\_